



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ  
(ao PLP 68/2024)

O art. 7º do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 7º. ....

.....

XII – programas ou aplicativos utilizados para registro de operações com bens ou serviços, abrangendo seu licenciamento, concessão ou cessão, entre outras modalidades de disponibilização.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Proponho excluir a incidência do IBS e CBS sobre programas ou aplicativos utilizados para o registro de operações com bens ou serviços, por meio da inclusão de um novo inciso XII ao artigo 7º, como uma medida estratégica de eficiência.

Tal medida visa incentivar a adoção de tecnologias avançadas no comércio e nos serviços, permitindo que as empresas implementem soluções tecnológicas sem o ônus adicional de impostos sobre esses softwares.

Com a não incidência tributária sobre essas ferramentas essenciais, será possível promover a eficiência operacional e a inovação no setor produtivo, contribuindo para um ambiente de negócios mais competitivo e moderno.



Essa medida busca alinhar o texto do projeto com aos princípios orientadores da Emenda Constitucional nº 132/2023, quais sejam: a simplicidade, transparência e a justiça tributária

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**

